# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Despachos ..... 6
Decisão do Prefeito ..... 6
***Atos Administrativos*** ..... 8
Editais de notificação ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 10
***Errata*** ..... 10


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tabapuã**
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**Câmara Municipal de Tabapuã**
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

**Divisão de Saneamento**
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 2.956, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***"Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para o Mandato 2025/2028 e dá outras providências".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 052, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 019, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R$ 17.788,18 (dezessete mil setecentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R$ 5.534,10 (cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º-** Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

**Parágrafo único –** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificados, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Art. 4º-** Os valores dos subsídios fixados poderão serem atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único –** A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios poderá ser aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2026.

**Art. 5º-** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.957, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"Fixa subsídio a Secretários Municipais de Governo do Município de Tabapuã para Gestão 2025-2028".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 053, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 020, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Artigo 1º -** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Governo pertencentes à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Tabapuã, criada nos termos da Lei Complementar nº 142 de 20 de junho de 2017, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado no valor de R$ 5.636,58 (cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) mensais, vedada a percepção de quaisquer gratificação, adicionais, abonos, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 2º -** O valor fixado não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais pertinentes.

**Parágrafo único –** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meio de ato próprio devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Artigo 3º -** O valor do subsídio ora fixado poderá ser atualizado por lei especifica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual, conforme o Artigo 37, Inciso X da Constituição, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

**Artigo 4º -** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.958, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 054, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 021, de 27 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R$ 4.553,05 (quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R$ 5.745,34 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º-** Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

**Parágrafo único –** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Artigo 4º-** A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.

**Parágrafo Único –** Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.

**Art. 5º-** Os valores dos subsídios fixados poderão serem atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores.

**Parágrafo único –** A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios poderá ser aplicada somente a partir do início do exercício financeiro de 2026.

**Art. 6º-** Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.959, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"Institui o direito ao décimo terceiro subsídio aos agentes políticos do Município de Tabapuã e dá outras providências".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 056, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 024, de 30 de outubro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal.

**Art. 1º -** Os Vereadores, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, farão jus, a partir de 01 de janeiro de 2025, ao décimo terceiro subsídio, sendo expressamente vedado o pagamento considerado o período retroativo.

**§1º.** O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que previsto o pagamento para os demais servidores.

**§2º.** Havendo vacância do cargo, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**§3º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida com o mês integral para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.961, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 987 DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES PROMOVIDAS PELAS LEIS N° 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015 E 2.738 DE 15 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 057, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 029, de 30 de outubro de 2023.

**Art. 1º -** O artigo 3º da Lei 987 de 13 de Março de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º*** *- Verificando qualquer violação ao estabelecido nesta Lei, principalmente ao que vá contra ao disposto no Art. 1°-A, fica autorizada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, aplicar de forma imediata multa de caráter educativo no valor de 10 (dez) UFESP, a qual acompanhará notificação, para que o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da notificação, proceda com a limpeza do terreno.*

***§1°****- a autuação e a notificação se dará exclusivamente através de aviso de recebimento por meio postal, dando conhecimento acerca da autuação e notificando o autuado a proceder com a limpeza do referido imóvel.*

***§2°****- a multa de caráter educativo não isenta o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, ao pagamento de demais custas previstas no Decreto Municipal 041 de 04 de maio de 2015.*

***§3°****- O prazo para eventual recurso será de 15 dias a contar a partir da assinatura do aviso de recebimento, o qual deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal, o qual será julgado pela Secretária de Assuntos Jurídicos.*

***§4°****- A propositura de recurso, não exime o autuado de proceder com a limpeza do terreno, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias sob pena de aplicação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 041 de 04 de Maio de 2015".*

**Art. 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI Nº 2.962, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 058, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei nº. 030, de 31 de outubro de 2023.

**Art. 1º -** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º -** O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 5 (cinco) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º -** O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º -** O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º -** O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo município, até o décimo dia de cada mês, será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de

Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO, DELIMITA ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 059, de 22 de novembro de 2023, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 009, de 01 de novembro de 2023.

**Art. 1º** - Considerando a necessidade de consolidar o perímetro urbano e de identificar áreas de expansão urbana em um mesmo diploma legal, incluindo seus memoriais descritivos e delimitações espaciais / cartográficas, ficam definidas as seguintes localizações, características e confrontações:

**§ 1º –** Considera-se como Perímetro Urbano Consolidado do Município de Tabapuã/SP, área totalizando **634,6713 ha (SGL)**, cujo perímetro linear soma **18.726,02 m**, nos termos do **Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Tabapuã/SP** constante no **Anexo I** da presente Lei Complementar, bem como **Mapa de Localização e Coordenadas do Perímetro Urbano de Tabapuã/SP** constante no **Anexo II**.

**§ 2º –** Além do perímetro urbano descrito no inciso anterior, ficam definidas as seguintes áreas consolidadas no município de Tabapuã como sendo áreas de expansão urbana:

I – LOTEAMENTO SÃO JOSÉ - ALCINDO PANSANI E OUTROS;

II – LOTEAMENTOS DE CHÁCARAS G10 - BENEDITO CAIRES LIMA E OUTRO;

III – QUINHÃO I - JORGE DOMINGOS GONÇALES MUÇULPAPO E OUTROS;

IV – QUINHÃO II - JORGE DOMINGOS GONÇALES MUÇULPAPO E OUTROS;

V – LOTEAMENTO RECANTO BELA VISTA - LUIZ ANTONIO VAROLLO E OUTRA;

VI – LOTEAMENTO BOA VISTA - OTÁVIO DRIGOTTI E OUTRA;

VII – LOTEAMENTO SOL NASCENTE - ANTONIO CARLOS MEI E OUTROS (LC 193);

VIII – LOTEAMENTO ESTÂNCIA ESPLENDOR - DURVALINO JOSÉ PERES E OUTRA;

IX – LOTEAMENTO ALCEU DO VALLE PEREIRA;

X – CHÁCARAS NOVA ESTRELA - JOÃO CARLOS (LC 192);

XI - CHÁCARAS SANTA FÉ

XII - CHÁCARAS CASAGRANDE - ADALBERTO LUIZ CASAGRANDE

XIII - CHÁCARAS ZÉ CORREA - DILTER JOSÉ PICIN CORREA DE OLIVEIRA

XIV – BAIRRO JAPURÁ;

XV – BAIRRO SERRINHA;

**§ 3º -** Além do **Anexo I - Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Tabapuã/SP** e do **Anexo II – Mapa de Localização e Coordenadas do Perímetro Urbano de Tabapuã/SP,** fazem parte da presente Lei Complementar o **Anexo III – Mapa de Localização e Coordenadas do Perímetro Urbano com Áreas de Expansão Urbana Consolidadas Indicadas,** bem como o **Anexo IV – Listagem das Áreas de Expansão Urbana com Descrições de Referência**, referendadas nos incisos I a XV do parágrafo anterior.

**§ 4º -** Todos os memoriais descritivos e as identificações cartográficas utilizam como referência básica o **"marco zero"** do município de Tabapuã, devidamente instalado na Praça Central, com as seguintes coordenadas: **ESTE, 704.922,880, NORTE, 768.0668,692, COTA 510.229 (Vide Anexo V – Obtenção das Coordenadas no Marco Zero)**.

**§ 5º -** Fica terminantemente proibida a inclusão de novas áreas ou mesmo nova definição do perímetro urbano e/ou áreas de expansão urbana no município de Tabapuã/SP sem a apresentação da identificação cartográfica/espacial e do memorial descritivo, todos referenciados com o "marco zero" do município e devidamente consolidados contando com a situação anterior e as alterações.

**§ 6º -** Somente serão objeto de regularização fundiária, utilizando-se de instrumentos do "Reurb" (Lei Federal nº 13.465/2017) ou do programa "Cidade Legal" do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 52.052/2007 e resoluções posteriores), os imóveis localizados no perímetro urbano ou mesmo nas áreas de expansão urbana identificadas na presente Lei Complementar, podendo ser incluídas novas áreas desde que comprovada a situação de consolidação da ocupação anterior a data da presente Lei Complementar.

**Art. 2º** - A delimitação tratada no **artigo 1º** leva em consideração a consolidação do perímetro urbano / áreas de expansão urbanas com a inclusão das recentes alterações promovidas pelas Leis Complementares n° 189, 190, 192 e 193, todas do ano de 2023, bem como de áreas identificadas que, tendo em vista a proximidade com a malha urbana ou mesmo pelas características das ocupações atuais, poderão ser objeto de intervenções para

implantação de infraestrutura urbana e parcelamento do solo;

**Art. 3º** - Fica determinada a obrigatoriedade do poder executivo dar a devida ciência à câmara municipal de todo projeto de implantação de novos loteamentos no município, facultando-se aos vereadores o acompanhamento dos trabalhos e acesso aos pareceres, requisitos de determinações, resguardando-se assim, que as infraestruturas mínimas e necessárias sejam concluídas nos termos e prazos da legislação federal competente, em especial a Lei 6.766/1979;

**Parágrafo Único:** Poderá ser acionado o representante do Ministério Público para o acompanhamento dos procedimentos de expedição de diretrizes, viabilidade ou de qualquer outra fase de aprovação ou implantação de loteamentos no município de Tabapuã/SP;

**Art. 4º** - Na aprovação definitiva de loteamentos, fica o poder executivo municipal autorizado a exigir como garantia exclusiva à execução das infraestruturas mínimas a caução garantia com depósito bancário ou mesmo seguro fiança, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Único:** Fica conferido ao poder público municipal o direito de levantamento da caução inclusive na hipótese de descumprimento parcial dos prazos do cronograma de execução de obras ou de as infraestruturas estar sendo feitas de maneira incorreta e incompleta, em desacordo ao memorial descritivo e projeto apresentados na aprovação do loteamento.

**Art. 5º.** Fica instituída a multa, a ser aplicada ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel que promover parcelamentos de solo ou ocupações irregulares no município de Tabapuã/SP, no valor correspondente a **1 (uma) UFESP** - a cada 5 (cinco) metros quadrados de área efetivamente parcelada, construída, ocupada ou ainda, oferecida à venda, irregularmente.

**Art. 6º.** Para fins de coibir o comércio de terrenos clandestinos no município de Tabapuã/SP, o Poder Executivo poderá instalar placas orientativas e/ou faixas em locais de grande visibilidade ou mesmo na própria área suspeita de abrigar o parcelamento ou ocupação irregular.

**Parágrafo único.** A destruição ou remoção das placas ou faixas sujeitará o responsável a responder por dano ao patrimônio público, além de arcar com os custos de reposição do material informativo, incluindo sua fixação.

**Art. 7º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

**SILVIO CÉSAR SARTORELLO**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e publicado em local de costume na data supra.*

**EVERSON RECHI**
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

## Licitações e Contratos

### Despachos

**AVISO DE DESPACHO DO PREGOEIRO**
**PROCESSO Nº. 114/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023**

**Objeto:** Inabilitação e convocação para Sessão Pública referente ao Processo Licitatório que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de massa asfáltica em CBUQ, faixa “D” do D.E.R, destinada à realização de reparos (tapa-buracos) em ruas, avenidas e estradas do município de Tabapuã–SP, em consonância com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, torna público que declarou nesta data, **INABILITADA** a empresa **SABIMIX CONCRETO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 17.368.769/0001-60, em razão do descumprimento pela licitante do item 8.1.5, alínea b, do edital, que exigia, a fim de comprovar a qualidade e durabilidade do material, a apresentação do Projeto de Mistura Asfáltica, contendo os laudos de acordo com as especificações e exigências do termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo prazo se expirou em 24/11/2023 sem a respectiva apresentação. Nestes termos fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os interessados, querendo, interponham recurso- art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Na ausência de recurso no prazo mencionado, ficam convocadas as participantes interessadas para a retomada da sessão e continuidade dos atos, que acontecerá no dia 08/12/2023, às 13h30min, a ser realizada nas dependências do Setor de Licitações e Contratos, na Av. Rodolfo Baldi nº 817, no Prédio do Paço Municipal. Tabapuã/SP, 28 de novembro de 2023. EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO – Pregoeiro. PUBLIQUE-SE.

.....

### Decisão do Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2023**

O Município de Tabapuã/SP, faz saber, a todos os interessados, que a licitação Pregão Presencial nº. 039/2023, que objetivava a aquisição de 02 (dois) veículos “seminovos”, na cor branca ou prata, ano fabricação/modelo conforme descritivo, em bom estado de conservação, destinados à Diretoria de Obras, Viação e Serviços (Pátio de Serviços) e à Diretoria de Esporte, Lazer e Recreação, foi DESERTA, em razão de não terem acudido interessados. Arquive-se. Tabapuã/SP, 28 de novembro de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE.

.....

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817 – Centro
CEP 15880-000 – Tabapuã – S.P.
Fone: (17) 3562-9022
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL DE INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO Nº 004/2023**
**AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO**

**ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

A Comissão de Seleção depois de análise dos critérios de mérito cultural e pontuação extra, quando o caso, e conferência de documentos conforme disposto no referido edital, divulga o seguinte resultado **PRÉVIO:**

**CATEGORIA MÓDULO 1- PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

**NÃO HOUVE PROJETOS CLASSIFICADOS**

**PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS**

| PROJETO | PROPONENTE | NOTA | MOTIVO |
|---|---|---|---|
| O Segredo das Canções | Caio Guilherme Pattero Miranda da Silva 33848662825 | 39 | "não anexou certidão de débitos relativos a tributo municipais e certidão de regularidade do FGTS-envelope 1" |
| Benefícios da dança na Terceira Idade | Julio Cesar de Oliveira 32528718829 | 28 (poderá haver alteração de nota após a fase de recurso) | "não anexou: comprovação de atuação na área artística, comprovante de endereço (atual e de dois anos), cópia do CNPJ, cópia do CPF e RG do representante legal da empresa, cópia das certidões de regularidade Federal, Estadual e Municipal no CNPJ da empresa, cópia da certidão de débitos inadimplidos da Justiça do Trabalho no CNPJ da empresa – envelope 1" "no Projeto Técnico cronograma de trabalho, planilha orçamentária, contrapartida e Plano de divulgação em desacordo com o edital. Não |

**CATEGORIA MÓDULO 2 – APOIO A SALAS DE CINEMA, CINECLUBES, CINEMAS ITINERANTES**

**- NÃO HOUVE INSCRITOS**

**CATEGORIA MÓDULO 3 – MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO**

**-NÃO HOUVE INSCRITOS**

CARLA PRADO | LUIZ GUSTAVO DALLA DÉA | MARCIA LANZA VANTI

**TABAPUÃ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

1

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Av. Floriano Peixoto Nº. 841 - Centro – CEP: 15880-000 – Tabapuã – SP - Fone: (17) 3562-1721 – E-mail: cultura@tabapua.sp.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**
Avenida Rodolfo Baldi, nº. 817 – Centro
CEP 15880-000 – Tabapuã – S.P.
Fone: (17) 3562-9022
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

**EDITAL DE INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO Nº 005/2023**
**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS**

A Comissão de Seleção depois de análise dos critérios de mérito cultural e pontuação extra, quando o caso, e conferência de documentos conforme disposto no referido edital, divulga o seguinte resultado **PRÉVIO:**

**CATEGORIA MÓDULO 1- DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

**PROJETOS CLASSIFICADOS (pontuação máxima 40 pontos)**

| PROJETO | PROPONENTE | NOTA | COTA |
|---|---|---|---|
| Apresentação Cênica com Interpretação Poética | Isabel Cristina Alves de Oliveira | 34 | |
| Descobrindo Raízes | Angélica Cabrera da Silva | 37 | |
| Gravação da música "DESENGANO" | Luciano Domingos Materaga | 37 | |
| Gravação e Remasterização Música Autoral | Letícia Tombini | 34 | |
| Oficina de Caixas Decoradas | Márcia Cristina Adame Seron | 35 | |

**PROJETOS NÃO CLASSIFICADOS**

| PROJETO | PROPONENTE | NOTA | MOTIVO |
|---|---|---|---|
| Ao Som do Violino | Moacir Rodrigues Junior | 23 (poderá haver alteração de nota após a fase de recurso) | **"Não anexou as certidões de Pessoa Física previstas no edital-envelope 1" "cronograma de atividades, planilha orçamentária e plano de divulgação em desacordo com o Edital-envelope 2"** |

CARLA PRADO

LUIZ GUSTAVO DALLA DÉA

MARCIA LANZA VANTI

**TABAPUÃ, 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

1

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
Av. Floriano Peixoto Nº. 841 - Centro – CEP: 15880-000 – Tabapuã – SP - Fone: (17) 3562-1721 – E-mail: cultura@tabapua.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018




**PODER LEGISLATIVO**

**Errata**

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo n.º 011/2023, dispensa n.º 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em produção e reforma de galeria de presidente e galeria das legislaturas, a serem instaladas no Plenário e na sala de entrada do legislativo municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, autorizo a contratação da empresa **RIO PRETO PLACAS INDUSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 34.897/0001-25, pelo valor global de R$ 28.910,00 (vinte e oito mil novecentos e dez reais), para entrega imediata, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Órgão: Poder Legislativo - Unidade Orçamentária: Câmara Municipal - Classificação: 01.031.0001.2001 – Manutenção Administrativa e Legislativa - Categoria Econômica/Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal - Ficha nº 15 e Categoria Econômica/Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal – Ficha nº 10. Câmara Tabapuã, 28 de novembro de 2023 - PEDRO MÁRCIO GIROTTO – Presidente da Câmara Municipal- PUBLIQUE-SE.


AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br